



PREFEITURA DE MIGUELÓPOLIS
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ/MF nº 45.353.307/0001-04

dpamiguelopolis@gmail.com

Lei nº:4.866, de 03 de Março de 2023.

Altera a Lei nº 4.677, de 27 de junho de 2022 que dispôs sobre o parcelamento e parcelamento de débitos do Município de Miguelópolis com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

NAIM MIGUEL NETO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica incluso o parágrafo quinto ao art. 6º, da Lei nº 4.677, de 27 de junho de 2022, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 6º. (...);

Parágrafo quinto: o pagamento das parcelas do parcelamento será efetuado até o último dia útil do primeiro mês após a assinatura do acordo e as demais sucessivamente nos mesmos moldes.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miguelópolis-SP, 03 de março de 2023.

Naim Miguel Neto
Prefeito